



TONON
PROJETOS



Av. André Fachetti, 137
Bairro Maria das Graças
Colatina - ES
29.705-110
Celular: (27) 99527-0938
tononprojetos@gmail.com
CNPJ Nº 25.200.675/0001-05

Pregão Presencial Nº008/2021

RUBRICA	Nº
462	2

PROPOSTA DE PREÇOS

(Colatina, 19 de março de 2021)

Empresa: **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA – ME.**

CNPJ: 25.200.675/0001-05

End: AV Andre Fachetti, N° 137, Bairro Maria das Graças, Colatina -ES.

Tel: (27) 9 9527- 0938 E-mail: planilhatonon@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a nossa proposta relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

ATESTAMOS que estamos cientes de todas às exigências contidas nos Edital de convocação e que concordamos com as mesmas.

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	Descrições/Produto	Unidade	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal "ESCRITURA SOORETAMA", em conformidade com as disposições do Edital e seus respectivos Anexos.	Hectares	79,03	R\$ 695,93	R\$ 55.000,00

OBS: Como segue:

1- Nosso preço total GLOBAL para o este objeto é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as especificações contidas no edital e anexos.

2- O prazo de validade de presente Proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data estabelecida por vossa senhoria, para sua apresentação.

3- Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos e contribuições, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela entrega dos produtos.

4-**DECLARAMOS** que estamos aptos e disponíveis ao início das entregas dos produtos, após a emissão da Ordem de entrega.

5 - **DECLARAMOS** estar de acordo com todas as normas, termos e cláusulas do edital e anexos do Pregão Presencial nº. **008/2021**.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,
Atenciosamente,

TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA – ME

CNPJ: 25.200.675/0001-05

Sócio-Proprietário: Remo Tonon Lima

CPF: 072.687.517-10

25.200.675/0001-05

**TONON PROJETOS
CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA-ME**

Av. Andre Fachetti, nº 137
Bº Maria das Graças - CEP: 29.705-110

Colatina - Esp. Santo



**SOLICITAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL EMPRESA HF TOPOGRAFIA E
GEODESIA LTDA EPP_PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2021_VERSAURB_PREFEITURA DE SOORETAMA/ES**

2 mensagens

463	K
Nº	RÚBRICA

licitação versa <licitacao@versatecnologia.com.br>
Para: licitacao@sooretama.es.gov.br

22 de março de 2021 11:40

A/C Pregoeira e comissão municipal de pregão.

EMPRESA PARTICIPANTE: VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 17.200.610/0001-31

REPRESENTANTE: FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA

CPF: 052.168.796-92

ENDEREÇO: rua Leandro Martins Costa, nº 89, bairro Limoeiro, Caratinga-MG, CEP 35.300-107

CONTATO: (33) 3321 6183

Prezados Senhores, bom dia!

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a **Proposta Comercial** da empresa HF TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA EPP apresentada no Pregão Presencial nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal "ESCRITURA SOORETAMA" instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo "menor preço global", com entregas parceladas, regida pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes, para elaboração de Recurso Administrativo.

Estamos sediados no Estado de Minas Gerais, no Município de Caratinga, e por isso não temos condições de irmos até a Prefeitura de Sooretama, em tempo hábil, pra realizar a digitalização do documento solicitado.

Desde já agradecemos a compreensão e aguardamos!

Atenciosamente,

Monique Meira, auxiliar administrativo.

Tel.: (33) 33216183

Boa tarde

Segue conforme solicitado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,

Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273



Proposta HF TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA EPP.pdf
2119K

Compras.



464	lc
Nº	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001523/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

23/03/2021 16:32:44

Requerente

VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENG. E ARQUITET. LTDA

Detalhamento

ENCAMINHA RECURSO CONFORME EM APENSO

01	X	fol
Sem Efeito		

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

ASSUNTO: PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

PROTOCOLO	
Nº: 01523	
Data: 23/03/21	
Func.: [assinatura]	

Prezados Senhores,

A empresa **VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.200.610/0001-31, com sede e foro na cidade de Caratinga-MG, na Rua Leandro Martins Costa, nº 89, Limoeiro, CEP 35.300-107, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ANDERSON VIEIRA DA SILVA**, Agente de Vendas de Serviços, brasileiro, casado, portador do CPF 102.783.076-55, e da cédula de Identidade MG 16856574 SSP, residente no Município de Manhumirim/MG, na rua Flôr de Maio, nº 90, bairro Monte Verde, CEP 36.970-000, vem por meio do presente, apresentar e protocolar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA. – ME no referido pregão, contendo os seguintes documentos:

- *Contrato Social Consolidado Versaurb Geoinformação, Engenharia e Arquitetura LTDA;*
- *Procuração ao representante Anderson Vieira da Silva assinado digitalmente (versão para impressão);*
- *Recurso Administrativo assinado digitalmente (versão para impressão);*
- *Cópia simples CNH do Sócio Administrador, Flávio Henrique do Amaral Costa;*
- *Cópia simples CNH do representante credenciado Anderson Vieira da Silva;*

Caratinga, 23 de março de 2021.

Anderson Vieira da Silva

FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA
VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ sob o Nº 17.200.610/0001-31

PROTOCOLO:

Acuso o recebimento dos documentos acima referenciados.

Assinatura: _____

Data: _____ **Horário:** _____

Servidor: _____

Matrícula: _____

Diretoria de Compras, Contratos e Convênios
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais

02	X
Sem Efeito	Rubrica
	1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

406	X
Nº	RÚBRICA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31211770553	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2165301907

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CARATINGA
Local

22 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	Responsável
------------------------------	-------------------	-------------	------------------------------	-------------------	-------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

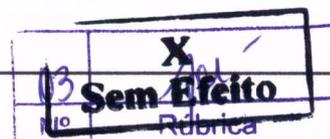
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8329520 em 26/01/2021 da Empresa VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Nire 31211770553 e protocolo 211768294 - 25/01/2021. Autenticação: 2DD79A507AAB112EA31B414A06FF32F360FBB3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.829-4 e o código de segurança vBdB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

467	K
Nº	RUBRICA

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/176.829-4	MGN2165301907	22/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.168.796-92	FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

04	X
Nº	Sem Efeito

468	<i>[assinatura]</i>
Nº	RUBRICA

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL VERSAURB GEOINFORMAÇÃO
ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ: 17.200.610/0001-31**

FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF 052.168.796-92 e da Cédula de Identidade MG-12.327.498 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Geraldo Alves Pinto, 430, centro, na cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP- 35300-049; e

BRUNO REIS ALCANTARA, brasileiro, arquiteto e urbanista, casado, portador do CPF 047.459.836-54 e da cédula de identidade MG-8.584.921, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua dos Tupinambás, 150, bairro Iguaçú, na cidade de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, CEP 35162-137.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **VERSAURB GEOINFORMAÇÃO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 17.200.610/0001-31, com instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121177055-3 em 23 de julho de 2020, estabelecida na Rua Leandro Martins Costa, 89, bairro Limoeiro, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.300-107, resolve, pela segunda vez, modificar o presente contrato, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O capital social, que era de R\$ 530.000,00(Quinhentos e trinta mil reais), é elevado nesta data para R\$ 1.130.000,00 (Um milhão cento e trinta mil), dividido em 1.130.000(Um milhão cento e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é integralizado neste ato, através de parte das reservas de lucros acumulados da sociedade, ficando assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)	PORC %
FLÁVIO HENRIQUE DO A. COSTA	847.500	847.500,00	75%
BRUNO REIS ALCANTARA	282.500	282.500,00	25%
TOTAL	1.130.000	1.130.000,00	100%

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – A empresa continua girando sob a mesma denominação social de **VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, mantendo inclusive **VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA**, como nome fantasia.

05	X	<i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>	Sem Efeito	Rubrica



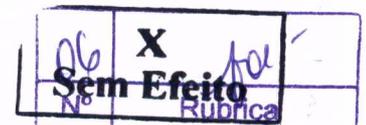
469	k
Nº	RÚBRICA

Cláusula Segunda – A sociedade está estabelecida Rua Leandro Martins Costa, 89, bairro Limoeiro, na cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP 35.300-107.

Cláusula Terceira – O capital social é no valor de R\$ 1.130.000,00 (Um milhão cento e trinta mil reais), divididos em 1.130.000 (Um milhão cento e trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)	PORC %
FLÁVIO HENRIQUE DO A. COSTA	847.500	847.500,00	75%
BRUNO REIS ALCANTARA	282.500	282.500,00	25%
TOTAL	1.130.000	1.130.000,00	100%

Cláusula Quarta - A sociedade tem como objeto social "prestação, nos segmentos público e privado, de serviços de cartografia, topografia e geodesia, compreendendo os serviços de agrimensura, agronomia, geografia, estudos e demarcação de solos, levantamentos e estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo), estudos e projetos topográficos, geoprocessamento, georreferenciamento de informações, informação cartográfica e espacial, levantamentos de limites topográficos, dentre outros, serviços de arquitetura e urbanismo, compreendendo os serviços de assessoria e consultoria em arquitetura, serviços técnicos de arquitetura, elaboração, gerenciamento e supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos arquitetônicos e paisagísticos, elaboração, gerenciamento e supervisão da execução de projetos para ordenação urbana e uso do solo, escritório de urbanismo, projetos para planejamento urbano, dentre outros, serviços de engenharia, englobando as áreas de engenharia ambiental e sanitária, engenharia de projetos e engenharia civil, compreendendo os serviços de assessoria e consultoria, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, serviços técnicos de engenharia, elaboração, gerenciamento e supervisão da execução de projetos, elaboração de projetos para infraestrutura, elaboração e acompanhamento de projetos de gestão de resíduos, dentre outros, atividades de estudos geológicos, compreendendo os serviços de prospecção, estudos geotécnicos, levantamentos e estudos geofísicos, dentre outros, serviços de desenho técnico especializado relacionados a arquitetura e engenharia, compreendendo os serviços de computação gráfica para a criação de maquetes e de plantas humanizadas, confecção de maquetes para engenharia e arquitetura, desenhos de arquitetura e engenharia, dentre outros, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, compreendendo serviços de aerofotogrametria, aerolevanteamento, hidrologia e gestão de recursos hídricos, dentre outros, serviços de assistência social, compreendendo atividades de mobilização social e comunitária, serviços especializados de revisão e atualização de plano diretor participativo (PDP), regularização fundiária rural e regularização fundiária urbana de interesse social e específico, revisão de legislação municipal, inclusive urbanística, atualização de cadastro imobiliário urbano, elaboração de planta genérica de valores, serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, treinamento



470	h
Nº	RÚBRICA

em informática, pesquisas de mercado e de opinião pública, atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, compreendendo, inclusive, fotografias aéreas para publicidade, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, outras atividades profissionais, científicas e técnicas."

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de novembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA, com poderes de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

Cláusula Décima Segunda - Todos os sócios usufruíram o direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, cujo valor será considerado como despesas gerais da sociedade.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditando-se qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8329520 em 26/01/2021 da Empresa VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Nire 31211770553 e protocolo 211768294 - 25/01/2021. Autenticação: 2DD79A507AAB112EA31B414A06FF32F360FBB3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.829-4 e o código de segurança vBdB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

471	k
Nº	RUBRICA

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da comarca de Caratinga para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via, destinando-se à Junta Comercial deste Estado.

Caratinga – MG 22 de janeiro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA

Sócio administrador

BRUNO REIS ALCANTARA

Sócio

08	X
Nº	Sem Efeito

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8329520 em 26/01/2021 da Empresa VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Nire 31211770553 e protocolo 211768294 - 25/01/2021. Autenticação: 2DD79A507AAB112EA31B414A06FF32F360FBB3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.829-4 e o código de segurança vBdB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

4722	
Nº	RUBRICA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/176.829-4	MGN2165301907	22/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
047.459.836-54	BRUNO REIS ALCANTARA
052.168.796-92	FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

09	X	Página 1 de 1
N	Sem Efeito	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8329520 em 26/01/2021 da Empresa VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Nire 31211770553 e protocolo 211768294 - 25/01/2021. Autenticação: 2DD79A507AAB112EA31B414A06FF32F360FBB3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.829-4 e o código de segurança vBdB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, de NIRE 3121177055-3 e protocolado sob o número 21/176.829-4 em 25/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8329520, em 26/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.168.796-92	FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.459.836-54	BRUNO REIS ALCANTARA
052.168.796-92	FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA

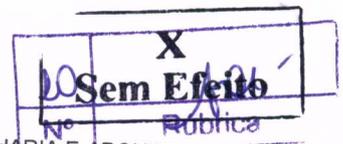
Belo Horizonte. terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2021, às 10:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/176.829-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

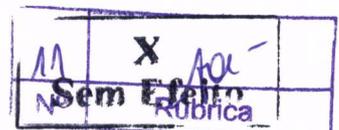
474	K
Nº	RÚBRICA

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 26 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8329520 em 26/01/2021 da Empresa VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Nire 31211770553 e protocolo 211768294 - 25/01/2021. Autenticação: 2DD79A507AAB112EA31B414A06FF32F360FBB3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/176.829-4 e o código de segurança vBdB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO E PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa **VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.200.610/0001-31, com sede na Rua Leandro Martins Costa, nº 89, Bairro Limoeiro, Caratinga/MG, CEP-35.300-107, representada pelo Sr. **FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF 052.168.796-92 e da cédula de Identidade MG-12.327.498 SSP/MG, residente no Município de Caratinga/MG, na rua Geraldo Alves Pinto, nº430, Centro, CEP- 35.300-049, telefone (33) 9 9904-2537 e e-mail flavio@versatecnologia.com.br, CREDENCIA o Sr. **ANDERSON VIEIRA DA SILVA**, Agente de Vendas de Serviços, brasileiro, casado, portador do CPF 102.783.076-55, e da cédula de Identidade MG 16856574 SSP, residente no Município de Manhumirim/MG, na rua Flôr de Maio, nº 90, bairro Monte Verde, CEP 36.970-000, para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA** na licitação por Pregão Presencial nº 008/2021, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, tomar qualquer decisão durante todas as fases deste processo licitatório, manifestar-se em nome da Outorgante em qualquer fase deste certame, retirar editais, preencher, assinar, rubricar, datar, numerar e apresentar as Propostas exigidas para este certame, inclusive **Proposta de Preços**, apresentar os Documentos de Habilitação, apresentar os documentos de Credenciamento, apresentar, datar, numerar, rubricar e assinar documentos, apresentar os invólucros/envelopes exigidos neste certame, realizar reclamação durante a sessão, formular ofertas e lances de preços, verbalmente ou por escrito, desistir de formular ofertas e lances de preços, verbalmente ou por escrito, prestar esclarecimentos, receber intimações e notificações, realizar impugnações, renunciar ao direito de recurso, manifestar intenção de interpor recursos, negociar preços e demais condições, transigir, concordar, desistir, firmar compromissos, obrigações ou acordos, assinar documentos contratuais, concordar com cláusulas, efetuar pagamentos, receber e dar quitação, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantar caução, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, elaborar, assinar e apresentar petições, incluindo e não se limitando a Pedidos de Esclarecimento, Questionamentos, Reclamações, Petição de Reclamação, Petição de Pedido de Reconsideração, Protestos, Impugnações, Recursos e Contrarrazões, registrar ocorrências, manifestar-se verbalmente, assinar Atas, assinar, entregar e retirar documentos, apresentar e assinar os documentos e as declarações exigidas por este certame e pela legislação e demais declarações e documentos que entender necessários para fins de licitação, formular verbalmente novas propostas de preços na etapa de lances, completar a proposta comercial, se necessário, para nela inserir os dados necessários e permitidos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Comissão de Licitação, requerer vistas de documentos e propostas, assinar e rubricar atas, assinar certidões, realizar visitas técnicas, realizar apresentação e amostra de *softwares* e de outros produtos ou serviços licitados, receber ordens de fornecimento ou de serviço, realizar cadastros, inclusive visando a obtenção de Certificado de Registro Cadastral (CRC), tomar ciência das decisões, intervir e manifestar sobre quaisquer questões administrativas e técnicas, protocolar e retirar documentos, substabelecer a presente procuração a preposto de confiança, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por bom, firme e valioso em qualquer tempo e lugar, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame indispensáveis ao cabal e fiel desempenho do presente mandato.

Caratinga, 23 de março de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG: MG-12.327.498 SSP/MG
CPF: 052.168.796-92

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

476	k
Nº	RUBRICA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E168-1216-3CC6-CD20> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E168-1216-3CC6-CD20



Hash do Documento

32FC4A3A06F8F7807EC524771D7C83CA0AB00337E4FAE3C34B06ACB478C70CC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2021 é(são) :

- FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA (Signatário) -
052.168.796-92 em 23/03/2021 10:22 UTC-03:00

Nome no certificado: Flavio Henrique Do Amaral Costa

Tipo: Certificado Digital



13	X	pl
Sem Efeito		

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, AOS CUIDADOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal “ESCRITURA SOORETAMA” instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo “menor preço global”, com entregas parceladas, regida pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos Anexos.

VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.200.610/0001-31, com sede e foro na cidade de Caratinga-MG, na Rua Leandro Martins Costa, nº 89, Limoeiro, CEP 35.300-107, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG MG 12.327.498 SSP/MG, e CPF 052.168.796-92 residente no Município de Caratinga/MG, telefone 33-3321-6183 e e-mail: flavio@versatecnologia.com.br, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/1993 e Lei 13.726 de 2018 combinado com as disposições editalícias, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face da habilitação da empresa **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA. – ME** o que faz pelas razões que passa a expor.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art 4º da lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 18/03/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2 – PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2.1 - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

3 - DOS FATOS QUE AMPARAM A PEÇA RECURSAL

3.1 - DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELAS LICITANTES

Conforme se infere da **cláusula 9** do edital de licitação, serão desclassificadas as propostas que:

" (...)

a) *Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;*

d) *Apresentarem preços unitários **simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;***

e) *Cujo preço total seja manifestamente **inexequível** conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;*

(...)"

Contudo, como se observa da Ata de n.º 001 de abertura do pregão presencial n.º 008/2021 realizado no dia 18/03/2021, a empresa TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA, apresentou proposta vencedora no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e a empresa ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME, segunda colocada, apresentou proposta de R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Data vênia, considerando-se os preços constantes do Anexo II – fl.23 do Edital do Pregão Presencial n.º 036/2020 - Processo 006711/2020 (R\$191.884,84), vislumbra-se que a proposta vencedora, bem como a segunda colocada não podem ser consideradas exequíveis, uma vez que destoam completamente dos preços médios praticados no mercado.

No presente caso, é no mínimo estranho que o órgão licitante apresente uma estimativa de R\$191.884,84 para o preço global, e o preço aceito seja no valor de R\$ 55.000,00. Há uma disparidade exagerada do valor apurado pela Administração como

média aceitável de mercado e o valor final da proposta vencedora, sendo que a mesma corresponde à **28,66%** do valor apurado pela Administração Pública para a empresa vencedora.

Cumpre frisar que o lance mínimo apresentado pela terceira colocada para a realização dos serviços foi de **R\$93.700,00**, sendo a proposta mais razoável apresentada é a da empresa ora recorrente, que está mais próxima do preço global estimado pela administração.

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada abaixo de 50% do valor estimado, como fora o caso da proposta da empresa vencedora. Se o raciocínio não for este, verificado está o superfaturamento dos orçamentos colhidos pela Administração. Assim, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pela Prefeitura de Sooretama/ES. Explica-se: o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, ainda mais que a mesma está sediada em **Colatina/ES, com 97,6 KM de distância entre as duas cidades**, tendo notadamente um custo aumentado em razão do deslocamento para execução do objeto licitado, qual seja, serviços topográficos para regularização fundiária.

Embora se possa alegar que o valor do prejuízo será absorvido pela estrutura empresarial, há necessidade de se verificar se a licitante, por exemplo, teria grande estrutura que pudesse cobrir todas as despesas operacionais de uma proposta inexecutável, com lucro negativo e, ainda, manter a saúde das entregas editalícias, ainda mais no atual cenário econômico totalmente desfavorável. A Administração deve certificar, ainda, se a licitante vencedora adotou projeção correta quanto a carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na

razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior.

O art. 173, § 4º, da Constituição, é expresso: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros." Ora, diante da clareza do referido dispositivo constitucional, que veda a adoção de práticas tendentes à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de lucros, aceitar uma proposta inexecutável sob o fundamento de que o licitante tem condições de cumpri-la, implica reconhecer que a administração está a salvo da observância de normas constitucionais, o que se revela contrário aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e da moralidade (a busca desenfreada da melhor proposta autoriza o descumprimento da Constituição?).

Além do mais o inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, dispõe:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação".

Logo, extrai-se a importante conclusão de que é indispensável a descrição exaustiva do objeto licitado, no ato convocatório, de forma a que seja garantido um nível mínimo de qualidade do serviço a ser prestado. A moderação na definição precisa do objeto dá margem a que o licitante apresente uma proposta irrisória, vença a licitação e, conquanto não preste um serviço à altura do que era pretendido pela administração, ainda assim, atenda às condições do edital.

É necessário, ainda, e com base nas exigências do ato convocatório, que a administração apresente um orçamento detalhado (que especifique o valor des

insumos, dos gastos trabalhistas, dos gastos tributários, previdenciários, etc...). No entanto, o julgamento das propostas é ato vinculado, para cuja edição não se oferece qualquer alternativa ao administrador.

Assim, a situação dos lances apresentados, no importe de **28,66%** do valor referencial, é de ser reconhecida sua inexecutabilidade e determinada sua desclassificação. Assim, à semelhança do que fez o legislador no § 1º do art. 48, da Lei 8.666/93, devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração (que pode, por diversas razões, não corresponder à realidade), mas, também, os lances apresentados pelos demais licitantes.

A fragilidade de uma proposta inexecutável pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). **Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. 1 (grifos editados).***

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso

envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. 1 Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar. 2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.

[...]

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (grifamos)

A peça recursal já indicou, mediante cálculo simples, evidências para amparar o pedido de diligências para aferição da inexecuibilidade e legalidade das propostas.

Assim, além do critério de menor preço para a classificação das propostas, a Administração deve observar as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço ofertado pagará não apenas os profissionais altamente qualificados que se exige para a execução do objeto, mas, também, todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção destes profissionais.

Essa é a doutrina, novamente, de Marçal Justen Filho:

*“A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, **admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis**. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.*

Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante”. (grifos inovados)

Há segurança jurídica na contratação de empresas que ofertam o serviço equivalente a 28,66% do valor global estimado?

A Administração analisou a composição dos cálculos quando aceitou o lance da primeira colocada?

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante. Na hipótese desse certame é possível verificar

que a licitante declarada vencedora, no anseio de obter a contratação, ultrapassou o limite da exequibilidade em muito, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado e o percentual de desconto proposto, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

4 – DOS PEDIDOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a empresa **TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA, INABILITADA** para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Sucessivamente, pugna também pela inabilitação da segunda colocada **ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME**, pelas mesmas razões expostas acima, qual seja, inexecuibilidade do preço ofertado pelas licitantes.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Caratinga, 22 de março de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA
VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ sob o Nº 17.200.610/0001-31

MORGHANA NAYARA DE PAIVA ALCÂNTARA
OAB/MG 140.918

Este documento foi assinado digitalmente por Flávio Henrique Do Amaral Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B6D8-01B6-7130-31F8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6D8-01B6-7130-31F8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6D8-01B6-7130-31F8



Hash do Documento

2F5094BD123391099D01356CE33C1878004566DA7B95313E2E440CE6F79B2A96

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

- FLÁVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA (Signatário) -
052.168.796-92 em 22/03/2021 21:54 UTC-03:00

Nome no certificado: Flavio Henrique Do Amaral Costa

Tipo: Certificado Digital



489	K
Nº	RUBRICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2139598771

Nome: **FLAVIO HENRIQUE DO AMARAL COSTA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
 NG12327498 SSP MG

CPF: 052.168.796-92 DATA NASCIMENTO: 15/07/1981

FILIAÇÃO:
 SAMUEL FERREIRA DA COSTA
 MARILENA FERREIRA DO AMARAL

PERMISSÃO: ACC CALHAB: AB

Nº REGISTRO: 04383220750 VALIDADE: 07/10/2025 1ª HABILITAÇÃO: 05/06/2008

OBSERVAÇÕES:

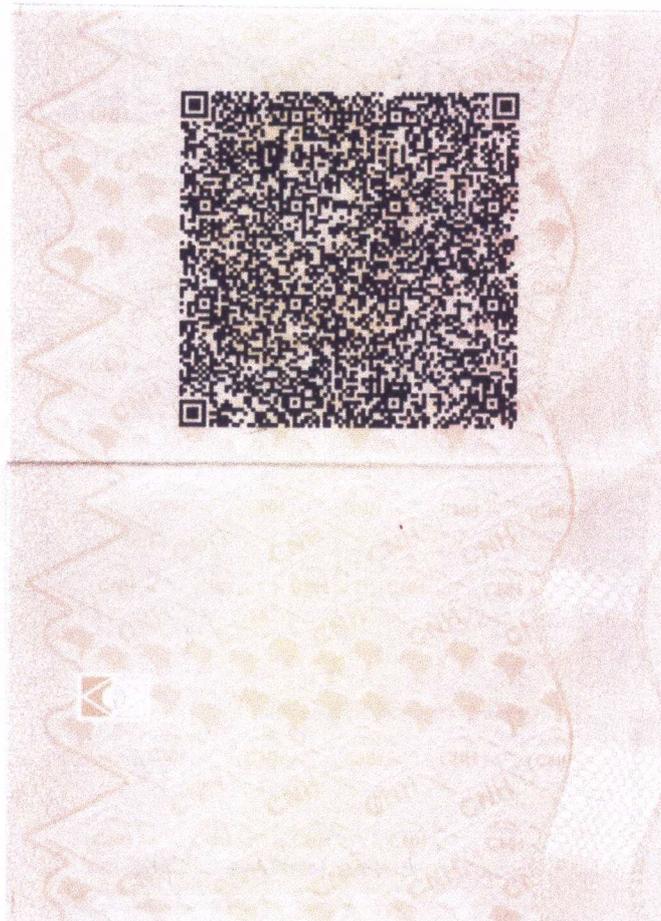
Assinatura do Portador: *Flavio Henrique do A. Costa*

LOCAL: CARATINGA, MG DATA EMISSÃO: 09/10/2020

Assinatura do Emissor: *Kleyverson Rezende*
 Kleyverson Rezende
 Diretor DETRAN/MG
 91515958641
 MG582277299

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2139598771

MINAS GERAIS



26	370
Nº	Rubrica

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ANDERSON VIEIRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M16856574 SSP MG

CPF 102.783.076-55 DATA NASCIMENTO 03/10/1989

FILIAÇÃO
HORACIO VIEIRA DA SILVA
MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATHA B

Nº REGISTRO 04564121702

VALIDADE 28/09/2023

1ª HABILITACAO 21/01/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1662289687

OBSERVAÇÕES

A ;

Anderson Vieira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANHUACU, MG

DATA EMISSAO
01/10/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

59390581182
MG542234696

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1662289687

400 K
Nº RUBRICA

27 X
Sem Rubrica
Nº Rubrica



Prefeitura
Municipal

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

491	R
Nº	PI/PES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

1 mensagem

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

24 de março de 2021 10:01

Para: Evolution Avaliações <evolution.avaliacoes@gmail.com>, planilhatonon@gmail.com, ÍCONE Estudos e Sondagens <icone@iconeprojetos.eng.br>, HF -ADM <adm@hftopografia.eng.br>, licitação versa <licitacao@versatecnologia.com.br>

Prezados, bom dia.

Informamos que a peça recursal apresentada pela empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, encontra disponível na íntegra no site oficial desta municipalidade, no link: <https://www.sooretama.es.gov.br/transparencia/licitacao>

Conforme Edital, caso haja interesse, foi aberto prazo para que apresente contrarrazões.

Atenciosamente

Att,

*Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273*

COMPRAS



492	12
Nº	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



67388137712021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001568/2021 - Externo

Data e Hora de Abertura

26/03/2021 15:17:40

Requerente

TONON PROJETOS- CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA

Detalhamento

ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO

01	12
Nº	Complemento



TONON
PROJETOS



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES - SETOR DE LICITAÇÕES

493	V
Nº	RUBRICA

Ilustríssima Senhorita, Kaline Rodrigues Pereira Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Sooretama.

PREGÃO PRESENCIAL 008/2021.

PROTOCOLO	
Nº	01568
Data	26/03/21
Assinatura	[Assinatura]

A TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.200.675/0001-05, com sede na Av. Andre Fachetti, nº137, Bairro Maria das Graças, Cidade Colatina, Espírito Santo, na presença de Vossa senhoria a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Referente ao objeto licitado em questão: O MUNICIPIO DE SOORETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, por meio da comissão municipal de pregão, designada pelo Decreto Municipal nº. 0567, de 14/08/2020, torna público que, na data, horário e local, abaixo assinalados, fará realizar a abertura da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO de empresa, licitação do tipo “menor preço”, regida pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

Contra ao recurso utilizado pela empresa concorrente VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, de desabilitar a proposta de nossa empresa alegando ser inexequível o valor em licitação, portanto, a modalidade pregão tem características específicas, independente de ser presencial ou eletrônico. As licitações feitas por pregão são as únicas que não têm limite de valor, pois dependem estritamente dos lances a serem feitos pelos concorrentes ao serviço ou venda de produtos.

Nº	008/2021
RUBRICA	X

[Assinatura]



TONON
PROJETOS

494	k
Nº	RUBRICA



Av. André Fachetti, 137
 Bairro Maria das Graças
 Colatina - ES
 29.705-110
 Celular: (27) 99627-0938
 tononprojetos@gmail.com
 CNPJ Nº 25.200.675/0001-05

Ainda friso que a lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Sendo assim no art. 4º diz: "X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital", ressaltando assim que o valor ofertado pela empresa Tonon Projetos – Consultoria e topografia LDTA é valido e exequível.

Vale ressaltar também que fica a critério da pregoeira do município segundo consta na lei Nº 10520 art 4º como se lê: "XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;"

Considerando as colocações neste recurso administrativo, a empresa Tonon Projetos – Consultoria e Topografia LDTA, está apta para exercer os serviços propostos em licitações, assim como entregar todo o material a essa municipalidade, exercendo assim a pontualidade e qualidade de seus serviços.

25.200.675/0001-05

**TONON PROJETOS
CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA-ME**

Av. Andre Fachetti, nº 137
Bº Maria das Graças - CEP: 29.705-110

Colatina - Esp. Santo

Colatina, 24 de março de 2021.

Remo Lima

TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA – ME

CNPJ: 25.200.675/0001-05

Sócio-Proprietário: Remo Tonon Lima

CPF: 072.687.517-10

02	X	Remo Lima
Nº	RUBRICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadacao
 Rua Vitorio Bobbio, 281 - Centro
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 CEP.: 29.927-000
 Email: nac@sooretama.es.gov.br Tel.: (27) 3273-1282

DAM

01 - Carnes Taxas (00016)

DAM - Documento de Arrecadacao Municipal

Recibo do Contribuinte

Codigo Febraban 5027	Exercicio 2021	Parcela Unica	Distribuicao 00000540	Data de Emissao 26/03/2021
Processo	Inscricao Municipal 0018437	CPF/CNPJ 25200675000105	Data de Vencimento 31/03/2021	

Identificacao do Contribuinte (Nome e Endereco)
 TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA ME
 AV ANDRE FACHETTI 137
 MARIA DAS GRACAS COLATINA ES 29705110

295
 Nº RUBRICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

DISCRIMINACAO DA RECEITA

Discriminacao	Fator	Valor	Valor de Origem
Taxa de Expediente	1,0000	41,30	41,30
			Multa 0,00
			Juros 0,00
			Correcao 0,00
			Total R\$ 41,30

Autenticacao Mecanica

Reda autorizada para recebimento em todo tewrritorio nacional

Banestes e Sicoob

DOCUMENTO DE CAIXA - NAO PERFURE OU RASURE O CODIGO DE BARRAS

Prefeitura Municipal de Sooretama

Codigo Febraban 5027	Exercicio 2021	Parcela Unica	Distribuicao 00000540	Data de Emissao 26/03/2021
Processo	Inscricao Municipal 0018437	CPF/CNPJ 25200675000105	Data de Vencimento 31/03/2021	
Nome do Contribuinte TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA ME				Total R\$ 41,30

Autenticacao Mecanica

8162000000-7

41305027202-5

10331202100-1

00054009910-8



X
 Nº RUBRICA

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

26/03/2021

COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

10:39:53

Cooperativa: 3007/SICOOB LESTE CAPIXAB
Conta: 572306/TONON PROJETOS -
CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA
Convênio: PREF. SOORETAMA
Cód. de barras:
81620000000 41305027202 10331202100 00054009910
Núm. do agendamento: 21070847
NSU: 210850081341
Data do agendamento: 26/03/2021 10:39
Data do pagamento: 26/03/2021
Valor do documento: 0,00
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 41,30
Situação: EFETIVADO
Observação: Recurso
Autenticação: 5CBBF039-0F2E-4FFD-AA47-
A613E1536018

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

496	12
Nº	RÚBRICA

05	X	12
Nº	RÚBRICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pregão Presencial N° 000008/2021 - Processo N° 006711/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	HF TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA						
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
1	00001	00000362	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do programa municipal "escritura sooretama" instituído pelo decreto municipal n°. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a lei municipal 767/2014 e lei federal 13.465/2017.	SERV	1,000	150.000,52	0	150.000,52				

Valor Total OBTIDO

150.000,52

Valor Total VENCIDO

5°

has
OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANALISE E JULGAMENTO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se inicialmente de RECURSO interposto pela empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita sob CNPJ Nº. 17.200.610/0001-31, face a licitação em epígrafe, posto que, a mesma ao discordar da decisão desta comissão que, declarou a empresa TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, resolveu apresentar nos termos da lei, sua insatisfação e consequente inabilitação das recorridas.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nos termos dos autos licitatórios, trata-se do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021 objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal "ESCRITURA SOORETAMA" instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo "menor preço global", com entregas parceladas, regida pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos Anexos.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que a sessão pública do certame ocorreu aos 18/03/2021 (fls. 442), logo, o prazo limite para apresentação da peça recursal seria dia 23/03/2021, sendo que, a recorrente (VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA) protocolou suas razões as fls. 464-487 dos autos, isso aos 23/03/2021, portanto, TEMPESTIVA, sendo digna de análise e julgamento por quem de direito.

Por outro lado, as contrarrazões deveriam ser apresentadas pelas 02 (duas) recorridas, quais sejam, TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA e a ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME, sendo que, apenas a empresa TONON apresentou suas contrarrazões conforme se confirma as fls. 492-494 dos autos.

4. DAS POSIÇÕES NO CERTAME

Em linhas gerais, ao compulsarmos a ATA Nº. 001, as fls. 442-456 dos autos, identifica-se que, a recorrente ocupa a posição de 3ª (terceira) colocada. Vide ata:

Lote 1 Rodada 46: **VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENG. E ARQUITET. LTDA lance R\$ 93.700,00** (noventa e três mil setecentos reais), **ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME lance R\$ 93.500,00** (noventa e três mil quinhentos reais), **TONON PROJETOS- CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA lance R\$ 93.300,00** (noventa e três mil trezentos reais),

Já as empresas corridas, ocupam a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) posição, conforme se extrai da ATA. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

500

Lote 1 Rodada 47: ICONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME lance R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), TONON PROJETOS- CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA lance R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil quinhentos reais),

[...]

“Lote 1 Rodada 131: ICONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME lance R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos reais), TONON PROJETOS-CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA lance R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)...”.

Em linhas gerais, pode-se entender que, ao interpor recurso, esta pleiteando a recorrente (VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA) por excluir do certame em questão, suas concorrentes que a antecede, visando assim, uma posição mais favorável na licitação em questão.

5. DO MÉRITO DO RECURSO

Analisando a peça recursal da empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, infere-se que suas argumentações estão girando em torno de um único tema. IN VERBIS:

Data vênia, considerando-se os preços constantes do Anexo II – fl.23 do Edital do Pregão Presencial nº 036/2020 - Processo 006711/2020 (R\$191.884,84), vislumbra-se que a proposta vencedora, bem como a segunda colocada não podem ser consideradas exequíveis, uma vez que destoam completamente dos preços médios praticados no mercado.

Em nossas palavras, argumenta a recorrente quanto à inexecuibilidade das propostas de suas concorrentes que ocupam o 1º e o 2º lugar no certame, ante os menos preços ofertados para o objeto da licitação.

6. DA ANALISE E JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL

Por todo exposto até o presente momento, cabe a partir de agora, iniciarmos as nossas análises e passarmos a julgar detalhadamente o caso em comento.

Passamos a analisar.

a) DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Considerando que o tema é inerente as 02 (duas) empresas mais bem colocadas na licitação, logo, por analogia, a decisão que vier a ser adotada em relação à 1ª (primeira) colocada, que é a atual vencedora, se estenderá a segunda colocada, alcançando assim extensão do tema, razão pela qual, entendemos ser descabida uma análise detalhada da segunda colocada nesse momento, passando a analisarmos e julgamos inicialmente apenas o caso da TONON PROJETOS- CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA que foi declarada vencedora da licitação por seu último lance de R\$ 55.000,00.

A recorrente (VERSAURB) argumenta em suma que, o desconto ofertado pela TONON é excessivo, carecendo de comprovação de exequibilidade, e assim, impossível de ser aceito por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

501 CM

Em linhas iniciais, não precisamos de muito exame para notar a aproximação dos descontos apresentados pelas duas primeiras colocadas, pois, a TONON (vencedora) ofertou R\$ 55.000,00, sendo que, a ICONTE ofertou em seu ultimo lance R\$ 55.400,00, o que nos parece serem valores bem aproximados. Porém, a matéria merece mais detalhes para uma decisão sustentada na legislação e na fundamentação técnica do tema.

É cediço que, a legislação de licitações, ou seja, a 8.666 traz uma definição para análise de inexecuibilidade partindo do pressuposto das contratações de obras e serviços de engenharia, o que pode e deve ser um esteio para nossa analogia no presente caso concreto. Senão vejamos a legislação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, **ou** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) **valor orçado pela administração.** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Precisamos de um detido exame ao caso, sendo esse de forma mais aprofundada. Assim, iniciaremos pela aplicação da **alínea "b"** que acima foi citada. Vejamos:

- ✦ O valor estimado (orçado) pela Administração para a presente licitação foi de R\$ 191.884,84 conforme fls. 96.v dos autos, aplicando o calculo da "alínea b" do citado Art. 48, logo o limite de desconto deveria ser igual a R\$ 134.319,38. Logo, confrontando o preço final da empresa TONON que é de R\$ 55.000,00, percebemos que o mesmo está muito abaixo dos previstos 70% do valor orçado pela administração.

Mas espere um pouco, se esse fosse o calculo sustentador de nossa decisão nessa peça, a própria recorrente também estaria com preço inexequível, pois, **a recorrente deu seu ultimo lance em R\$ 93.700,00,** conforme se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

502

pode comprovar na ATA da sessão e de forma mais fácil pelo QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONSOLIDADO que juntamos antes dessa decisão para melhor elucidar quem analisar essa peça.

Num primeiro plano, sem conhecimento amplo da matéria, poderíamos julgar que, tanto as recorridas como que a própria recorrente, ambas estaria inabilitada, porém, precisamos esgotar as demais análises a seguir, para melhor compreensão da matéria. Seguimos então.

Agora, analisando o caso com base na alínea "a" do citado dispositivo legal, teremos a seguinte situação concreta. Vejamos:

✦ Com base nos preços finais de cada participante, temos a seguinte situação:

- O valor orçado pela Administração é de R\$ 191.884,84, sendo que 50% desse valor é igual a R\$ 95.942,42;
- As propostas superiores a 50% desse valor são: R\$ 150.000,00 (Evolution) e R\$ 150.000,52 (HF Topografia).
- Assim, a média das 02 (duas) propostas será igual a R\$ 150.000,26.
- Por fim, 70% da média das propostas equivalem a **R\$ 105.000,18**, o que seria o valor limite nessa base de cálculos para análise de inexecutabilidade.

Aplicando esse outro dispositivo legal, fica cristalino que, mais uma vez tanto as recorridas como que a recorrente, estariam desclassificadas por apresentarem preços supostamente inexequíveis, conforme vastamente demonstrado acima.

Ante esses dois primeiros elementos utilizados, não podemos dizer que as possibilidades estão esgotadas, pois, a jurisprudência sobre o tema e vasta e trás outros elementos que devem ser considerado pela COMISSÃO antes de ser exarado seu parecer conclusivo. Vejamos.

No caso em questão, partimos da orientação do E. TCU que em sumula proferiu o seguinte entendimento:

SÚMULA Nº 262/2010

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta - grifei

Com base na Súmula TCU 262, a conclusão pela inexecutabilidade da proposta não deve se limitar aos cálculos determinados pela Lei de Licitações, conforme fizemos nessa peça em momentos anteriores, mas deve ser oportunizada à empresa que ofertou a proposta "sinalizada" como inexequível a chance de demonstrar que possui meios para executar a avença da forma como propõe.

Em outra decisão de tema similar, o E. TCU se posicionou em sentido a manter a SUMULA acima mencionada. Vejamos:

A desclassificação de proposta por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

503

Em representação formulada por empresa licitante, fora dada ciência ao Tribunal acerca de irregularidade ocorrida em licitação realizada sob o Regime Diferenciado de Contratação, na modalidade presencial, pelo Município de Boa Hora/PI, para implantação, com recursos repassados pela Funasa, de sistema de abastecimento de água naquela municipalidade. Entre as irregularidades detectadas, o relator, em seu voto, destacou “a decisão de desclassificar as empresas que ofertaram as duas melhores propostas, por uma situação de inexecuibilidade não cabalmente demonstrada”. Acerca da questão, citou o esclarecimento apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler no voto que embasara o Acórdão 571/2013 Plenário: “Quando se trata do limite mínimo, ou seja, da aferição da exequibilidade das propostas, não há motivos para se afastar da jurisprudência desta Corte (v.g. Acórdão 1426/2010-Plenário) no sentido de que sempre deve ser propiciado ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Ou seja, os limites objetivos de exequibilidade fixados em norma e/ou adotados no edital possuem, em regra, apenas presunção relativa, podendo ela ser afastada de acordo com o caso concreto”. E também o contido no voto do Ministro Bruno Dantas proferido no Acórdão 3092/2014 Plenário: “Os precedentes jurisprudenciais mencionados pela Secex/PE revelam que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar subjetivamente a inexecuibilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. Daí a Súmula-TCU 262, a qual estipula que ‘o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta’. Na mesma linha, outras deliberações desta Corte indicam que ‘a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados’. Nessa conformidade, a unidade técnica indicou o Acórdão 2528/2012, reforçado pelo recente 1092/2013, ambos do Plenário”. Retornando ao caso em análise, o relator consignou que “pairando dúvidas sobre a exequibilidade dos preços oferecidos no certame, a comissão de licitação deveria ter chamado a Representante [empresa 1] e a [empresa 3] (Representante no TC 018.932/2016-9), ainda na fase de julgamento de propostas, para que demonstrassem a viabilidade dos valores ofertados, em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 2528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/2013 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1092/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), todos do Plenários, dentre outros) e o enunciado 262 da súmula de jurisprudência do TCU, a seguir transcrito: ‘O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta’. Acrescentou o relator, ainda, que “a análise das nove propostas obtidas na Concorrência 002/2015 leva à conclusão de que não se tratava sequer de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, tendo em vista que o valor médio obtido foi de R\$ 1.728.683,85 e o limite legal para inexecuibilidade (art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93) seria 70% desse valor médio, ou seja, R\$ 1.210.078,70, quantia essa inferior ao preço das duas propostas desclassificadas (a oferta da [empresa 3] foi de R\$ 1.368.667,85 e a [empresa 1] apresentou proposta de R\$ 1.454.630,02)”, para concluir que “resta comprovado que as duas empresas supramencionadas foram inabilitadas indevidamente por inexecuibilidade de preços”. Anuindo à proposta do relator, o Plenário do Tribunal considerou a representação procedente, assinou prazo para a anulação do certame e do contrato dele decorrente, determinou as audiências dos gestores responsáveis, entre outras providências.

Acórdão 1079/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

SDU

É de se mencionar que, o E. TCEES também coaduna com o pensar do E. TCU nesse sentido, pois, fez menção explícita do texto abaixo por meio do seu Núcleo de Jurisprudência e Súmula. Vejamos:

1.5. Julgamento e análise de propostas

Acórdão 3092/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)
Licitação. Proposta. Inexequibilidade.

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
Boletim de Jurisprudência nº 63, Sessões: 11 e 12 de novembro de 2014. - grifei

Portanto, antes de qualquer decisão, cabe a Administração por requerer ao licitante vencedor que, demonstre por meio de oportunidade, a exequibilidade de sua proposta, o que a nosso sentir é necessário que ocorra nos autos.

Depois de franquear ao licitante vencedor a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos seus preços, caberá a Administração por aceitar ou não as justificativas, e que, poderá ainda nos termos da instrução do E. TCU, solicitar garantia adicional ao licitante no ato da contratação, o que poderá ser realizado nos termos da **Decisão 1.713/2002 – Plenário-TCU**, onde a Corte exemplificou, passo a passo, como devem ser aplicadas as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei de Licitações para efetivação dos cálculos de exequibilidade ou inexequibilidade de propostas e de garantia adicional, em licitações de obras e serviços de engenharia.

Como auxílio para um futuro cálculo de solicitação de garantia adicional, podemos dizer que, caso a Administração opte por requerer a garantia adicional da licitante no ato da assinatura do contrato, isso, entendemos que na oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta a mesma atenda, deve ser considerado o seguinte valor abaixo apresentado. Vejamos:

Cumprindo o Art. 48, da Lei 8.666, em especial seu Par. 2º temos:

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Vamos qual seria o menor valor nos termos da legislação:

- ✦ O valor orçado pela Administração é de R\$ 191.884,84, sendo que, 80% desse, representa R\$ 153.507,87, (conforme alínea "b" do art. 48), e;
- ✦ O valor médio das propostas acima de 50% é igual a R\$ 150.000,26, sendo que, 80% desse, representa R\$ 120.000,20, (conforme alínea "a" do art. 48).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

505

Assim, latente que o menor valor é igual a R\$ 120.000,20, logo, a proposta vencedora foi de R\$ 55.000,00 (TONON), razão pela qual, a diferença entre esses valores será por certo o valor da GARANTIA adicional, a ser solicitada pela administração para cumprimento do contrato, o que corresponderá em R\$ 65.000,20.

Frise-se que, o calculo acima foi embasado na Decisão do E. TCU, bem como que, realizado passo a passo que foi replicado no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição.

7. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto até aqui, reputamos que, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

Nesse contexto, tanto a proposta da vencedora (TONON) como que as subsequentes incluindo a recorrente que também estaria dentro dos indicadores legais como inexecuibilidade (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.

Nesse passo, deve ser franqueada a empresa TONO a oportunidade de apresentar de forma documental ou outros meios legais, quanto à exequibilidade de sua proposta, sendo que, se aceitas as comprovações, a Administração poderá se cercar de forma a solicitar garantia adicional no ato da assinatura contratual.

Assim, deve ser convocada a empresa TONO para no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir de sua efetiva convocação, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, cabendo decisão conclusiva dessa COMISSÃO posteriormente a isso, e tão somente após isso.

Nesse passo, fica **SUSPENSA** a licitação em tela pelo período em questão para intimação e análise da documentação de exequibilidade da proposta da empresa TONON.

KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial do Município

CLÁUDIO LINO MARES
Sup-Pregoeiro

DANIELA FERNANDES
Membro da Equipe de Pregão

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão



PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - ANÁLISE E JULGAMENTO

1 mensagem

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

5 de abril de 2021 17:01

Para: planilhatoon@gmail.com

Cc: licitação versa <licitacao@versatecnologia.com.br>, ÍCONE Estudos e Sondagens <icone@iconeprojetos.eng.br>

Cco: "Sec. de tributos - Tributário" <tributario@sooretama.es.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Convocamos a empresa TONON PROJETOS, CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, para que conforme ANÁLISE E JULGAMENTO em anexo, apresente de forma documental ou outros meios legais, a exequibilidade de sua proposta, no prazo de 02(dois) dias úteis.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

500 

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

--
Att,

*Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273*

 Análise e Julgamento - Pregão Presencial nº 008.2021.PDF
642K



TONON
PROJETOS

PROTOCOLO	
Nº	01742
Data:	07/04/21
Func:	Rudolf



Av. André Fachetti, 137
Bairro Maria das Graças
Colatina - ES
29 705-110
Celular: (27) 99527-0938
tononprojetos@gmail.com
CNPJ Nº 25.200.675/0001-05

Pregão Presencial Nº008/2021

50x

DETALHAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

(Colatina, 06 de abril de 2021)

Empresa: **TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA – ME.**

CNPJ: 25.200.675/0001-05

End: AV Andre Fachetti, Nº 137, Bairro Maria das Graças, Colatina -ES.

Tel: (27) 9 9527- 0938 E-mail: planilhaTonon@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos esse detalhamento de serviços à Vossa Senhoria relativa ao Pregão Nº 008/2021, ATESTAMOS a exequibilidade dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Sooretama.

DETALHAMENTO DO BDI:

Detalhamento do BDI %		
1	Bonificação/lucro	1,74%
2	Despesas indiretas	4,50%
3	Administração Central	4,50%
4	EPIs	0,50%
5	INSS	7,50%
6	ISS	3,47%
Total		22,21%

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO:

1– Nosso preço total GLOBAL para o este objeto é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as especificações contidas nesta composição de custos.

2– A composição de preços apresentada pela empresa Tonon Projetos é detalhada referente a área (hectare) de serviço, estabelecido pelos custos de operação da mesma. estabelecida por vossa senhoria, para sua apresentação.

3– Os preços incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos e contribuições, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela entrega dos produtos.



TONON
PROJETOS

508



Av. André Fachetti, 137
Bairro Maria das Graças
Colatina - ES
29.705-110
Celular : (27) 99627-0938
tononprojetos@gmail.com
CNPJ Nº 25.200.675/0001-05

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO

Data Base : 04/2021

Serviço: Contratação de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do programa municipal "escritura Sooretama" instuído pelo decreto municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a lei municipal 767/2014 e lei federal 13.465/2017.

Unidade: há

(A)Equipamento	Código padrão	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp	Custo Horário	
Automóvel - VW Gol (flex), 1.6 Total Flex 4 P ou equivalente	101529	1,00	1,00	0	36,36	21,48	36,36	
(A)Total:							36,36	
(B)Mão-de-Obra	Código padrão	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo		Custo Horário	
Auxiliar de topografia	20029	2.215,13	59,15	14,38	1,5000		21,57	
Topógrafo	20014	3.694,23	59,15	23,98	1,5000		35,97	
Engenheiro Junior	20070	9.092,39	59,15	59,04	1,7000		100,36	
Auxiliar de Dsenhista	20023	2.215,13	59,15	14,38	1,9000		27,32	
(B)Total:							185,22	
(C)Itens de Incidência	Código padrão	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo		
(C)Total:							0,00	
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)							221,58	
(D) Produção da Equipe							1,0000	
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)							221,58	
(F)Materiais	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo		Custo Unitário		
Aluguel mensal de GPS Geodésico dupla frequência (L1/L2)	11490	mês	433,33	0,602		260,86		
Aluguel computador com : Processador 2,80 GHz , Memória RAM 4,00 GB, Sistema Operacional 32 Bits, Windows com Pacote Office	10591	mês	80,00	0,759		60,72		
Gasolina	10859	l	5,98	4,4		26,31		
(F)Total:							347,90	
(G)Serviços	Código padrão	Unid.	Custo Unitário	Consumo		Custo Unitário		
(G)Total:							0,00	
(H)Itens de Transporte	Código padrão	Unid.	Fórmula	XP	XR	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:							0,00	
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)							569,47	
Encargos Sociais :22,21%							126,47	
Preço Unitário Total							695,94	

[Handwritten signature]

TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA – ME

CNPJ: 25.200.675/0001-05

Sócio-Proprietário: Remo Tonon Lima

CPF: 072.687.517-10

25.200.675/0001-05

**TONON PROJETOS
CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA-ME**

Av. Andre Fachetti, nº 137
Bº Maria das Graças - CEP: 29.705-110

Colatina - Esp. Santo



509	K
Nº.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 07 de Abril de 2021.

A ENGENHARIA

Ilma Comissão Especial de Análise Técnica

Pregão Presencial nº. 08/2021

Trata-se de diligência que visa instruir os autos do processo em epígrafe, posto que, o mesmo encontra-se na fase de recurso, cabendo ao final a decisão conclusiva dessa Equipe de Pregão face as análises e instruções procedimentais constantes nos autos.

Ocorre que, após nossa análise previa ao recurso interposto, emitimos nossa decisão previa conforme fls. 499-505 dos autos, onde optamos por seguir as instruções do TCU e do TCEES e solicitar ao licitante atacado que, demonstrasse a exequibilidade de sua proposta.

Ao ser notificado, o licitante (TONON) apresentou sob protocolo nº. 01742/2021 (fls. 507-508) o DETALHAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS, demonstrando sua planilha analítica de preços unitários e composição de BDI.

Nesse passo, entendo que, por tratar-se de serviços que envolvem engenharia (topográficos), **solicitamos a vossa senhoria que** possa nos auxiliar no presente caso, analisando cuidadosamente os documentos das fls. 507-508 dos autos apresentados pela empresa TONON, emitindo vosso sábio parecer sobre:

- a) Estão esses documentos refletindo exatamente os itens que são necessários para a composição analítica de preço unitários dos serviços?
- b) As quantidades apresentadas na composição analítica esta em proporção ao objeto licitado?
- c) A composição do BDI esta em consonância com a legislação?
- d) Por fim, a vosso sentir, com base nos documentos apresentados, a proposta da licitante TONON estaria em condições de execução, ou seja, seria EXEQUIVEL?

Desde já, apresentamos cordiais votos de estima, e, nos colocamos ao vosso inteiro dispor sobre a questão proposta em tela.

A disposição sempre.


Kaline Rodrigues Pereira
Pregoeira Oficial - PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41

ANÁLISE - 01

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

À Comissão Permanente de Licitação

Processo: 06711/2019 – Pregão Presencial nº 008/2021

Prezados, aos dias 14 de abril de 2021, após minuciosa análise pela equipe técnica deste Município conforme solicitado por esta comissão de Licitação a identifica-se que:

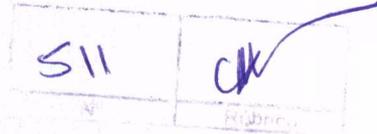
Em relação ao questionamento levantado por esta CPL e em análise do processo, constata-se que o Edital não indicou de maneira expressa os insumos obrigatórios para participação das licitantes, está previsto então a contratação de empresa especializada na execução de serviços topográficos para regularização fundiária, sendo que a qualificação técnica se baseou na “Declaração de indicação dos profissionais: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Topógrafo”, bem como “Certidão de Registro e quitação dos profissionais técnicos indicados no item b...”. A *Tonon Projetos - Consultoria e Topografia LTDA* apresentou a devida comprovação nas folhas 431 a 440.

Sendo assim, a empresa *Tonon Projetos - Consultoria e Topografia LTDA* atende aos quesitos de qualificação técnica.

Em que pese o questionamento desta CPL na letra “a” referenciado na página 509, vimos um vício formal na construção do processo, a inexistência de planilha orçamentária e composição unitária, com isso, fica aberta para as empresas o método executivo para confecção das plantas. Em análise da metodologia apresentada pela *Tonon Projetos (figura 01)* constatamos que supriria a demanda do objeto licitado, qual seja, confecção de plantas topográficas com a devida anuência do órgão competente por meio de levantamento planialtimétrico da área com indicação das áreas públicas, subdivisão das quadras em lotes, dimensões, sistemas de vias, dimensões lineares, determinados por coordenadas UTM - Sirgas 2000, quadro demonstrativo da área total e áreas úteis, espaços públicos, e indicação dos marcos geodésicos de amarração do levantamento físico territorial.

(A) Equipamento
Automóvel - VW Gol (Bus), 1.6 Total Flex 4 P ou equivalente
(B) Mão-de-Obra
Auxiliar de topografia
Topógrafo
Engenheiro Junior
Auxiliar de Desenhista
(C) Bens de Início
(F) Materiais
Aluguel mensal de GPS Geodésico dupla frequência (L1/L2)
Aluguel computador com : Processador 2,80 GHz , Memória RAM 4,00 GB, Sistema Operacional 32 Bits, Windows com Pacote Office
Gasolina

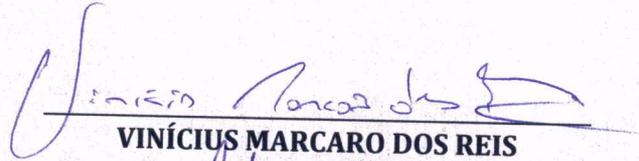
Figura 01: Lista de insumos



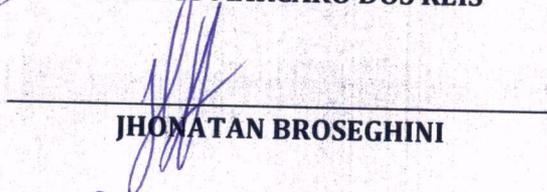
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41

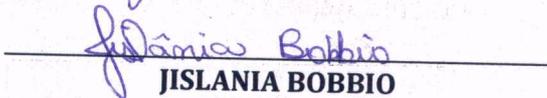
Atenciosamente,



VINÍCIUS MARCARO DOS REIS



JHONATAN BROSEGHINI



JISLANIA BOBBIO

Membros da Comissão Especial para Avaliação Técnica
Portaria nº 0011/2018 - 12/06/2018



52	
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

DESPACHO

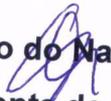
Processo nº 6711/2019

A Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação;

Considerando a solicitação da Comissão Especial para Avaliação Técnica verificou-se após análise da Figura 02: Taxa de BDI (fl. 510), que inicialmente estão presentes os tributos que devem compor o cálculo, todavia, conforme evidenciado no próprio relatório "*os autos do processo não mencionam modelo específico do detalhamento de BDI*", assim sendo, segue para análise das alíquotas apresentadas no referido detalhamento dos serviços prestados (fl. 507).

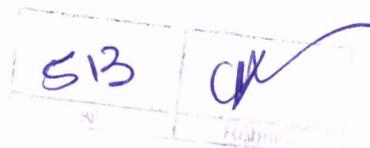
Sooretama/ES, 20 de abril de 2021

Atenciosamente;


Gerveson Antonio do Nascimento de Paula
Superintendente de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO



DESPACHO

Assunto: Avaliação de alíquota sobre prestação de serviço (ISSQN) com base no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2010).

PROCESSO Nº 006711/2019

Atendendo a solicitação do Sr. **GERVESON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DE PAULA**, Superintendente de Contabilidade, onde requer CONFIRMAÇÃO DE ALIQUOTA ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), fixado em 2% (dois por cento), conforme cópia de página do Código Tributário Municipal indicando a alíquota (ISSQN) referente à prestação de serviço descrita no processo acima citado.

Sooretama ES, 20 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Tributos e Arrecadação

S14

CW

52	obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornec. de mercadorias produzidas pelo prest. de serv. Fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS).	5%	*
53	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	
54	Demolição	2%	
55	Reparação, conservação e construção de estradas, pontes, portos e congêneres.	5%	
56	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.	2%	
57	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	
58	Calafetação.	2%	
59	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	
60	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	
61	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	
62	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
63	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	
64	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	
65	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	
66	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
67	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo,	2%	
68	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	
69	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	*
70	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
71	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

515

Ee

Nº

RUBRICA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.200.675/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/07/2016

NOME EMPRESARIAL
TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
72.19-9-01 - Fotocópias
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ANDRE FACHETTI

NÚMERO
137

COMPLEMENTO

CEP
29.705-110

BAIRRO/DISTRITO
MARIA DAS GRACAS

MUNICÍPIO
COLATINA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(27) 9527-0938

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2021 às 08:20:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 28/04/2021 às 08:27 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E

CNPJ: 25.200.675/0001-05

Data de Expedição: 15/03/2021 10:31:15

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019115497 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

517	Ee
Nº	CLASSIFICAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.200.675/0001-05

Certidão nº: 5318455/2021

Expedição: 09/02/2021, às 14:12:32

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.200.675/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



518	ce
Nº	RUBRICA

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 25.200.675/0001-05

Razão social: TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME

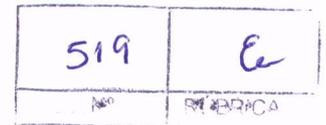
Resultado da consulta em 28/04/2021 08:30:11

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 25.200.675/0001-05

Razão social: TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
24/04/2021	24/04/2021 a 23/05/2021	2021042400542577895013
05/04/2021	05/04/2021 a 04/05/2021	2021040500502575100489
17/03/2021	17/03/2021 a 15/04/2021	2021031701052065618603
26/02/2021	26/02/2021 a 27/03/2021	2021022601024704476790
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020700423466003989
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011903050445493860
31/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123101564312741854
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121104573994304071
21/11/2020	21/11/2020 a 20/12/2020	2020112105133528013662
02/11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110203582978857900
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101407261001459384
25/09/2020	25/09/2020 a 24/10/2020	2020092505455742001875
06/09/2020	06/09/2020 a 05/10/2020	2020090603523079876207
18/08/2020	18/08/2020 a 16/09/2020	2020081805323943769837
07/08/2020	30/07/2020 a 28/08/2020	2020073004424120872231
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070911550528007209
22/03/2020	22/03/2020 a 19/07/2020	2020032204324565184138
29/02/2020	29/02/2020 a 27/06/2020	2020022905161463295780
10/02/2020	10/02/2020 a 10/03/2020	2020021007132485639484
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012009505733011307
30/12/2019	30/12/2019 a 28/01/2020	2019123004320279525881
09/12/2019	09/12/2019 a 07/01/2020	2019120904200650884337
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111521563454972900
26/10/2019	26/10/2019 a 24/11/2019	2019102605292299818428
07/10/2019	07/10/2019 a 05/11/2019	2019100703430132228627
18/09/2019	18/09/2019 a 17/10/2019	2019091805232493457388
30/08/2019	30/08/2019 a 28/09/2019	2019083023492145627833
09/08/2019	09/08/2019 a 07/09/2019	2019080904053614338094
21/07/2019	21/07/2019 a 19/08/2019	2019072102462534942007
02/07/2019	02/07/2019 a 31/07/2019	2019070204162627407632
12/06/2019	12/06/2019 a 12/07/2019	2019061204262427214166

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
25/05/2019	25/05/2019 a 23/06/2019	2019052503471016941904
06/05/2019	06/05/2019 a 04/06/2019	2019050603433031774334

Resultado da consulta em 28/04/2021 08:30:11

520	ee
Nº	PROFESSOR(A)

[Voltar](#)



523	E
Nº	RECEITA

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 25.200.675/0001-05

Data da Emissão : 02/12/2020

Hora da Emissão : 08:56:34

Código de Controle da Certidão : BCBE.2705.7B92.D364

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 02/12/2020, com validade até 31/05/2021.

[Página Anterior](#)



CERTIDÃO

Certidão Negativa de Débito.

Certidão Negativa Inadimplência
Convênio - SIGEFES

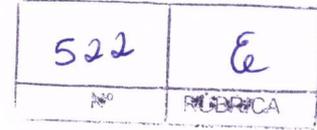
Validação de Certidões

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

CPF / CNPJ: 25.200.675/0001-05

Número da Certidão: 20210000180285



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Enviar

Certidão Negativa de Débitos válida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20210000180285
CNPJ: 25.200.675/0001-05
Data de Emissão: 10/03/2021
Válida Até: **08/06/2021**
Autenticação Eletrônica: 0015.E433.5860.CCA3
Data da Validação: 28/04/2021



Informe os dados abaixo para validação do Alvará

523	le
Nº	RECURSA

- CPF
 CNPJ
 Chave

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

25.200.675/0001-05

Caracteres

350aad

350aad

Repita os caracteres da imagem

Validar

Tipo Alvará: Alvará Definitivo

Número: 000511/2019

Chave: 001010100000458312019000511

Emitida: 30/04/2020 00:00:00

Validade: 28/08/2022

Dados/INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nome: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME

Inscrição: 0000045831

CNPJ: 25.200.675/0001-05

Para Reimprimir Seu Alvará Clique Aqui (alvara_impressao.php?tpc=FE&cnt=IGGJJFF&alv=511&tpalv=FE)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

524	Ee
Nº	RECEBIDA

Alvará Definitivo

Número 511

Nome da Empresa: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME

Nome Fantasia: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA

Endereço: AV ANDRE FACHETTI, 137, , MARIA DAS GRACA - COLATINA - ES CEP : 29705110

Inscrição Municipal: 0000045831

CNPJ/CPF: 25.200.675/0001-05

Atividade(s) (CNAE): 007112000 Serviços de engenharia

Atividades Secundarias: 007111100 Serviços de arquitetura, 007119701 Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 007119799 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, 007732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 007739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 008130300 Atividades paisagísticas, 008219901 Fotocópias,

Vencimento: 28/08/2022

Observação

EMPRESA NÃO ESTABELECIDADA EM LOCAL FIXO - ART. 8º DO DECRETO Nº 21.754/2018. Este alvará foi concedido em conformidade com a legislação municipal vigente e declarações prestadas pelo responsável legal do estabelecimento, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP.

Processo de prorrogação

Chave de Validação: 001010100000458312019000511

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

525	Ea
Nº	RECORRIDA

TERMO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME

CNPJ: 25.200.675/0001-05

DADOS DA CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 20210002530

Emitida: 09/02/2021

Validade: 90 dias - 10/05/2021

Atestamos a validade da certidão acima descrita conforme código de validação 20210002530 em 28/04/2021.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

526	ee
Nº	RECEBIDA

Página 1/1

AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A

Nº 0000000638998



AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CAT-A

Validade: 28/04/2021

DETALHES DA CERTIDÃO

Tipo: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Número: 638998
Validade: Indeterminada

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: BRUNA BOTAN
Título: Arquiteto e Urbanista
Registro Nacional: A188756-4

Obtenção do título: 20/04/2018
Data de Registro: 03/09/2018

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 7578434 **Tipo do RRT:** SIMPLES **Registrado em:** 10/03/2021
Forma de registro: RETIFICADOR à 7578434 **Participação Técnica:** INDIVIDUAL
Empresa contratada: (25.200.675/0001-05) - TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME

Descricao:

- Prestação de serviços de levantamentos topográficos planimétricos para fins de regularização de lotes nos perímetros urbanos da localidade de Sobreiro, nos distritos de Itaimbé e Itaçu e nos bairros Cantinho Feliz, Lírio do Campo e parte do bairro Florêncio Herzog, e Assentamento Ita, deste Município, conforme processo administrativo nº 3913/2017. Levantamento topográfico planimétrico contendo planta do projeto urbanístico, duas plantas individuais de situação e de duas plantas individuais de localização de cada lote, e memorial descritivo da área e individual dos lotes a serem regularizados, nos quais constem suas respectivas dimensões (áreas e perímetros) testadas, confrontantes (confrontação dos imóveis em função dos números de lotes das respectivas quadras), quadro demonstrativo da área total, áreas úteis, espaços públicos, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; Planta de sobreposição da área demarcada, indicação de equipamentos e dos serviços públicos comunitários assim as áreas livres de uso público, indicação do tipo de pavimentação, indicação do meio-fio e dimensionamento das calçadas; Indicação de postes de iluminação, plotagens dos serviços listados apresentando entrega de arquivo digital em meio magnético CD/DVD em arquivos PDF e auto CAD.

DADOS DO CONTRATO

Contratante: MUNICIPIO DE ITAGUACU
Tipo do contratante:
Contrato: 124/2018
Data Inicio: 11/09/2018

Valor do contrato: R\$ 75.400,00
Celebrado em: 10/07/2018

Data Fim: 22/09/2020

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA: VICENTE P. DE MELLO
Complemento:
Bairro: CENTRO
Coordenadas Geográficas: 0 0

Nº 08

Cidade: ITAGUAÇU

UF: ES

CEP: 29690000

Autenticidade da certidão nº 638998/2021

28/04/2021 08:04:12

Área Pública

| Campos obrigatórios

 Consulta NAI / Auto de infração	 Consulta de Protocolo
 Consulta CAT	 Consulta CRQ
 Consulta Situação de Empresa	 Consulta Situação de Profissional
 Consulta de Quitação de ART	 Vagas de Emprego
 Entidade de Classe	 CREA EM DIA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Consulta Certidão de Registro e Quitação - CRQ

 SOLICITANTE
 Pessoa Física Pessoa Jurídica

 NÚMERO DA CERTIDÃO/ANO

13354/2021

 Pesquisar

Certidão de Registro e Quitação

Nº da Certidão: 13354/2021

Nº do Protocolo: 00037515/2021

Nome do Solicitante: IGOR LIEBBMANN VERVLOET

CPF: 13344604775

Carteira: ES-0048930/D

Títulos: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições Prof.: ARTIGO 1º RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA, ATIVIDADES 01 A 18.

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

Certidão emitida em: 10/03/2021

Válida até: 31/03/2021

 Voltar

[Voltar para a página principal.](#)

 Ajuda

Consultar por Serviço/Título





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

528	Ee
5º	PROFISSIONAL

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000643383



AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CRQ/PF

Validade: 31/05/2021

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: BRUNA BOTAN

Registro CAU : A188756-4

Registro Anterior CAU : 207737-0

Data de Registro: 31/08/2018

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

Cursos anotados no SICCAU:

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Certidão nº 643383/2021

28/04/2021 08:04:34



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

529	E
Nº	REGISTRO

Página 1/1

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000643675



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
AUTENTICIDADE ELETRÔNICA DE CRQ/PJ**

Validade: 31/05/2021

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 18/10/2018

Registro CAU : PJ40232-1

Registro CAU Antigo: 40232-1

Objeto Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA); SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; FOTOCOPIAS E PLOTAGEM; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: BRUNA BOTAN

Título:

- Arquiteto e Urbanista

Início do Contrato: 11/09/2018

Número do RRT: 7433171

Tipo de Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Designação: Responsável Técnico

Certidão nº 643675/2021

28/04/2021 08:04:38

Área Pública

Campos obrigatórios

- Consulta NAI / Auto de Infração
- Consulta de Protocolo
- Consulta CAT
- Consulta CRQ
- Consulta Situação de Empresa
- Consulta Situação de Profissional
- Consulta de Quitação de ART
- Vagas de Emprego
- Entidade de Classe
- CREA EM DIA
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CREDIÇÃO

Ajuda

Consultar por Serviço/Título

Consulta Certidão de Registro e Quitação - CRQ

SOLICITANTE
 Pessoa Física Pessoa Jurídica

NÚMERO DA CERTIDÃO/ANO
14079/2021

Certidão de Registro e Quitação

Nº da Certidão: 14079/2021
Nº do Protocolo: 00039365/2021
Nome do Solicitante: TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME
CNPJ:25200675000105
Nº Reg.:15529
Finalidade: LICITACAO PUBLICA
Certidão emitida em: 15/03/2021
Válida até: 14/05/2021

Profissionais Vinculados

ANA PAULA SOUZA RODRIGUES DA COSTA
Carteira: ES-037874/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 23/02/2015

CAMILA BOASQUIVES FÉLIX
Carteira: ES-011652/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 27/07/2005

DOUGLAS LEANDRO DE FARIAS
Carteira: ES-008405/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 21/09/2001

IGOR LIEBBMANN VERVOLET
Carteira: ES-0048930/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 21/02/2019

JESSICA EDUARDA HENKE HOLZ
Carteira: ES-0046490/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 08/03/2018

MESSIAS ANTONIO PICOLI
Carteira: ES-004894/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 16/05/1991

PATRICK MIERTSCHINK TIETZ
Carteira: ES-031812/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 10/05/2013

ROGACIANO ARTUR DAL CERE PAES DE ALMEIDA
Carteira: MG-0000157391/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 20/09/2012
Número do Visto: 201300532
Data de emissão do Visto: 05/08/2013

ROMULO BARCELLOS
Carteira: ES-039330/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 04/08/2015

RONDELINI DANILDO TOSO
Carteira: ES-040784/D
Vínculo: CONTRATADO
Data de Registro: 15/02/2016

 Voltar

Voltar para a página principal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

531	Eu
Nº	RECORRIDA

ANALISE E JULGAMENTO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

1. PRELIMINARMENTE

Trata-se inicialmente de RECURSO interposto pela empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita sob CNPJ Nº. 17.200.610/0001-31, face a licitação em epígrafe, posto que, a mesma ao discordar da decisão desta comissão que, declarou a empresa TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, resolveu apresentar nos termos da lei, sua insatisfação e consequente inabilitação das recorridas.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nos termos dos autos licitatórios, trata-se do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021** objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal “ESCRITURA SOORETAMA” instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo “menor preço global”, com entregas parceladas, regida pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos Anexos.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que a sessão pública do certame ocorreu aos 18/03/2021 (fls. 442), logo, o prazo limite para apresentação da peça recursal seria dia 23/03/2021, sendo que, a recorrente (VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA) protocolou suas razões as fls. 464-487 dos autos, isso aos 23/03/2021, portanto, TEMPESTIVA, sendo digna de análise e julgamento por quem de direito.

Por outro lado, as contrarrazões deveriam ser apresentadas pelas 02 (duas) recorridas, quais sejam, TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA e a ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME, sendo que, apenas a empresa TONON apresentou suas contrarrazões conforme se confirma as fls. 492-494 dos autos.

4. DAS POSIÇÕES NO CERTAME

Em linhas gerais, ao compulsarmos a ATA Nº. 001, as fls. 442-456 dos autos, identifica-se que, a recorrente ocupa a posição de 3ª (terceira) colocada. Vide ata:

Lote 1 Rodada 46: VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENG. E ARQUITET. LTDA lance R\$ 93.700,00 (noventa e três mil setecentos reais), ÍCONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME lance R\$ 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais), TONON PROJETOS- CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA lance R\$ 93.300,00 (noventa e três mil trezentos reais),

Já as empresas corridas, ocupam a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) posição, conforme se extrai da ATA. Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

532	Re
76	RECURSA

Lote 1 Rodada 47: ICONE ESTUDOS E SONDAgens LTDA ME lance R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), TONON PROJETOS- CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA lance R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil quinhentos reais),

[...]

“Lote 1 Rodada 131: ICONE ESTUDOS E SONDAgens LTDA ME lance R\$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos reais), TONON PROJETOS-CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA lance R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)...”.

Em linhas gerais, pode-se entender que, ao interpor recurso, esta pleiteando a recorrente (VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA) por excluir do certame em questão, suas concorrentes que a antecede, visando assim, uma posição mais favorável na licitação em questão.

5. DO MÉRITO DO RECURSO

Analisando a peça recursal da empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, infere-se que suas argumentações estão girando em torno de um único tema. IN VERBIS:

Data vênia, considerando-se os preços constantes do Anexo II – fl.23 do Edital do Pregão Presencial nº 036/2020 - Processo 006711/2020 (R\$191.884,84), vislumbra-se que a proposta vencedora, bem como a segunda colocada não podem ser consideradas exequíveis, uma vez que destoam completamente dos preços médios praticados no mercado.

Em nossas palavras, argumenta a recorrente quanto à inexequibilidade das propostas de suas concorrentes que ocupam o 1º e o 2º lugar no certame, ante os menos preços ofertados para o objeto da licitação.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL

Por todo exposto até o presente momento, cabe a partir de agora, iniciarmos as nossas análises e passarmos a julgar detalhadamente o caso em comento.

Passamos a analisar.

a) DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Considerando que o tema é inerente as 02 (duas) empresas mais bem colocadas na licitação, logo, por analogia, a decisão que vier a ser adotada em relação à 1ª (primeira) colocada, que é a atual vencedora, se estenderá a segunda colocada, alcançando assim extensão do tema, razão pela qual, entendemos ser descabida uma análise detalhada da segunda colocada nesse momento, passando a analisarmos e julgamos inicialmente apenas o caso da TONON PROJETOS- CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA que foi declarada vencedora da licitação por seu ultimo lance de R\$ 55.000,00.

A recorrente (VERSAURB) argumenta em suma que, o desconto ofertado pela TONON é excessivo, carecendo de comprovação de exequibilidade, e assim, impossível de ser aceito por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

533	E
Nº	RECEBIDA

Em linhas iniciais, não precisamos de muito exame para notar a aproximação dos descontos apresentados pelas duas primeiras colocadas, pois, a TONON (vencedora) ofertou R\$ 55.000,00, sendo que, a ICONE ofertou em seu ultimo lance R\$ 55.400,00, o que nos parece serem valores bem aproximados. Porém, a matéria merece mais detalhes para uma decisão sustentada na legislação e na fundamentação técnica do tema.

É cediço que, a legislação de licitações, ou seja, a 8.666 traz uma definição para análise de inexequibilidade partindo do pressuposto das contratações de obras e serviços de engenharia, o que pode e deve ser um esteio para nossa analogia no presente caso concreto. Senão vejamos a legislação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Precisamos de um detido exame ao caso, sendo esse de forma mais aprofundada. Assim, iniciaremos pela aplicação da alínea "b" que acima foi citada. Vejamos:

- ✦ O valor estimado (orçado) pela Administração para a presente licitação foi de R\$ 191.884,84 conforme fls. 96.v dos autos, aplicando o calculo da "alínea b" do citado Art. 48, logo o limite de desconto deveria ser igual a R\$ 134.319,38. Logo, confrontando o preço final da empresa TONON que é de R\$ 55.000,00, percebemos que o mesmo está muito abaixo dos previstos 70% do valor orçado pela administração.

Mas espere um pouco, se esse fosse o calculo sustentador de nossa decisão nessa peça, a própria recorrente também estaria com preço inexequível, pois, a recorrente deu seu ultimo lance em R\$ 93.700,00, conforme se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

534	E
Nº	RECURSA

pode comprovar na ATA da sessão e de forma mais fácil pelo QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS CONSOLIDADO que juntamos antes dessa decisão para melhor elucidar quem analisar essa peça.

Num primeiro plano, sem conhecimento amplo da matéria, poderíamos julgar que, tanto as recorridas como que a própria recorrente, ambas estaria inabilitada, porém, precisamos esgotar as demais análises a seguir, para melhor compreensão da matéria. Seguimos então.

Agora, analisando o caso com base na alínea "a" do citado dispositivo legal, teremos a seguinte situação concreta. Vejamos:

✦ Com base nos preços finais de cada participante, temos a seguinte situação:

- O valor orçado pela Administração é de R\$ 191.884,84, sendo que 50% desse valor é igual a R\$ 95.942,42;
- As propostas superiores a 50% desse valor são: R\$ 150.000,00 (Evolution) e R\$ 150.000,52 (HF Topografia).
- Assim, a média das 02 (duas) propostas será igual a R\$ 150.000,26.
- Por fim, 70% da média das propostas equivalem a **R\$ 105.000,18**, o que seria o valor limite nessa base de cálculos para análise de inexecuibilidade.

Aplicando esse outro dispositivo legal, fica cristalino que, mais uma vez tanto as recorridas como que a recorrente, estariam desclassificadas por apresentarem preços supostamente inexecuíveis, conforme vastamente demonstrado acima.

Ante esses dois primeiros elementos utilizados, não podemos dizer que as possibilidades estão esgotadas, pois, a jurisprudência sobre o tema é vasta e trás outros elementos que devem ser considerado pela COMISSÃO antes de ser exarado seu parecer conclusivo. Vejamos.

No caso em questão, partimos da orientação do E. TCU que em sumula proferiu o seguinte entendimento:

SÚMULA Nº 262/2010

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta - grifei

Com base na Súmula TCU 262, a conclusão pela inexecuibilidade da proposta não deve se limitar aos cálculos determinados pela Lei de Licitações, conforme fizemos nessa peça em momentos anteriores, mas deve ser oportunizada à empresa que ofertou a proposta "sinalizada" como inexecuível a chance de demonstrar que possui meios para executar a avença da forma como propõe.

Em outra decisão de tema similar, o E. TCU se posicionou em sentido a manter a SUMULA acima mencionada. Vejamos:

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO
ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003	

535	E
Nº	RECEBIDA

Em representação formulada por empresa licitante, fora dada ciência ao Tribunal acerca de irregularidade ocorrida em licitação realizada sob o Regime Diferenciado de Contratação, na modalidade presencial, pelo Município de Boa Hora/PI, para implantação, com recursos repassados pela Funasa, de sistema de abastecimento de água naquela municipalidade. Entre as irregularidades detectadas, o relator, em seu voto, destacou “a decisão de desclassificar as empresas que ofertaram as duas melhores propostas, por uma situação de inexecuibilidade não cabalmente demonstrada”. Acerca da questão, citou o esclarecimento apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler no voto que embasara o Acórdão 571/2013 Plenário: “Quando se trata do limite mínimo, ou seja, da aferição da exequibilidade das propostas, não há motivos para se afastar da jurisprudência desta Corte (v.g. Acórdão 1426/2010-Plenário) no sentido de que sempre deve ser propiciado ao licitante a possibilidade de exequibilidade fixados em norma e/ou adotados no edital possuem, em regra, apenas presunção relativa, podendo ela ser afastada de acordo com o caso concreto”. E também o contido no voto do Ministro Bruno Dantas proferido no Acórdão 3092/2014 Plenário: “Os precedentes jurisprudenciais mencionados pela Secex/PE revelam que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar subjetivamente a inexecuibilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. Daí a Súmula-TCU 262, a qual estipula que ‘o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta’. Na mesma linha, outras deliberações desta Corte indicam que ‘a desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados’. Nessa conformidade, a unidade técnica indicou o Acórdão 2528/2012, reforçado pelo recente 1092/2013, ambos do Plenário”. Retornando ao caso em análise, o relator consignou que “pairando dúvidas sobre a exequibilidade dos preços oferecidos no certame, a comissão de licitação deveria ter chamado a Representante [empresa 1] e a [empresa 3] (Representante no TC 018.932/2016-9), ainda na fase de julgamento de propostas, para que demonstrassem a viabilidade dos valores ofertados, em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 2528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/2013 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1092/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), todos do Plenários, dentre outros) e o enunciado 262 da súmula de jurisprudência do TCU, a seguir transcrito: ‘O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta’. Acrescentou o relator, ainda, que “a análise das nove propostas obtidas na Concorrência 002/2015 leva à conclusão de que não se tratava sequer de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, tendo em vista que o valor médio obtido foi de R\$ 1.728.683,85 e o limite legal para inexecuibilidade (art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93) seria 70% desse valor médio, ou seja, R\$ 1.210.078,70, quantia essa inferior ao preço das duas propostas desclassificadas (a oferta da [empresa 3] foi de R\$ 1.368.667,85 e a [empresa 1] apresentou proposta de R\$ 1.454.630,02)”, para concluir que “resta comprovado que as duas empresas supramencionadas foram inabilitadas indevidamente por inexecuibilidade de preços”. Anuindo à proposta do relator, o Plenário do Tribunal considerou a representação procedente, assinou prazo para a anulação do certame e do contrato dele decorrente, determinou as audiências dos gestores responsáveis, entre outras providências.

Acórdão 1079/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

536	Ee

É de se mencionar que, o E. TCEES também coaduna com o pensar do E. TCU nesse sentido, pois, fez menção explícita do texto abaixo por meio do seu Núcleo de Jurisprudência e Súmula. Vejamos:

1.5. Julgamento e análise de propostas

Acórdão 3092/2014 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)
Licitação. Proposta. Inexequibilidade.

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
Boletim de Jurisprudência nº 63, Sessões: 11 e 12 de novembro de 2014. - grifei

Portanto, antes de qualquer decisão, cabe a Administração por requerer ao licitante vencedor que, demonstre por meio de oportunidade, a exequibilidade de sua proposta, o que a nosso sentir é necessário que ocorra nos autos.

Depois de franquear ao licitante vencedor a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos seus preços, caberá a Administração por aceitar ou não as justificativas, e que, poderá ainda nos termos da instrução do E. TCU, solicitar garantia adicional ao licitante no ato da contratação, o que poderá ser realizado nos termos da **Decisão 1.713/2002 – Plenário-TCU**, onde a Corte exemplificou, passo a passo, como devem ser aplicadas as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei de Licitações para efetivação dos cálculos de exequibilidade ou inexequibilidade de propostas e de garantia adicional, em licitações de obras e serviços de engenharia.

Como auxílio para um futuro cálculo de solicitação de garantia adicional, podemos dizer que, caso a Administração opte por requerer a garantia adicional da licitante no ato da assinatura do contrato, isso, entendemos que na oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta a mesma atenda, deve ser considerado o seguinte valor abaixo apresentado. Vejamos:

Cumprindo o Art. 48, da Lei 8.666, em especial seu Par. 2º temos:

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Vamos qual seria o menor valor nos termos da legislação:

- ✦ O valor orçado pela Administração é de R\$ 191.884,84, sendo que, 80% desse, representa R\$ 153.507,87, (conforme alínea "b" do art. 48), e;
- ✦ O valor médio das propostas acima de 50% é igual a R\$ 150.000,26, sendo que, 80% desse, representa R\$ 120.000,20, (conforme alínea "a" do art. 48).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

537	ee
Nº	RECURSA

- Assim, latente que o menor valor é igual a R\$ 120.000,20, logo, a proposta vencedora foi de R\$ 55.000,00 (TONON), razão pela qual, **a diferença entre esses valores será por certo o valor da GARANTIA adicional**, a ser solicitada pela administração para cumprimento do contrato, o que corresponderá em R\$ 65.000,20.

Frise-se que, o calculo acima foi embasado na Decisão do E. TCU, bem como que, realizado passo a passo que foi replicado no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição.

7. DA OPORTUNIDADE DA TONON EM COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Pois bem, após a farta exposição anteriormente, foi convocada a empresa TONON para demonstrar sua exequibilidade na proposta, conforme se vê as fls. 506 dos autos, tendo a mesma apresentado a PLANILHA de "detalhamento de serviços prestados" conforme juntada as fls. 507 e 508 dos autos.

Ato seguinte, solicitamos via diligencia que, a N. Área de Engenharia dessa municipalidade nos auxiliasse na análise da composição apresentada pela empresa, o que foi prontamente atendido pela Engenharia por meio de seu sábio parecer as fls. 510-511 dos autos.

Ali, ao se manifestar, consignou a N. Comissão de Engenharia que:

- a) "... a empresa TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA atende aos requisitos de qualificação técnica".
- b) "... a inexistência de planilha orçamentária e composição unitária...".
- c) "... em análise da metodologia apresentada pela Tonon Projetos (figura 01) constatamos que supriria a demanda do objeto licitado, qual seja, confecção de plantas topográficas com a devida anuência do órgão competente por meio de levantamento planialtimétrico da área com indicação das áreas públicas, subdivisão das quadras em lotes, dimensões, sistema lineares, determinados por coordenadas UTM...".
- d) "... os autos do processo administrativo não mencionam modelo específico do detalhamento de BDI...".

Analisando o parecer apresentado pela D. Comissão de Engenharia dessa municipalidade, é possível constatar-se que, a ausência de "planilha orçamentária" e de "modelo de composição de BDI" na instrução dos autos em sua fase interna, ou seja, pela ausência no Termo de Referência que fundamenta e ancora a presente licitação, logo, tais ausências possibilitaram aos licitantes apresentarem o método executivo que melhor lhes permitisse atender a demanda sob licitação, sendo que, o método apresentado pela empresa TONON tecnicamente atende a necessidade da Administração, conforme ratificado está na fala da N. Engenharia dessa municipalidade (vide).

Nessa linha, apesar da diligencia feita à área de engenharia e prontamente atendida pela mesma, entendemos por tornar-se difícil obtermos com precisão os reais custos e gastos que a TONON teria em sua execução, razão pela qual, a própria Comissão de Engenharia mencionou a ausência de modelo de composição de BDI nos autos, dificultando assim uma análise mais precisa e consistente sobre a exequibilidade dos preços ofertados pela TONON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	Pregão Presencial Nº 036/2020 – Processo 006711/2020
Responsável	KALINE RODRIGUES PEREIRA
Data	30/03/2021
Tipo	ANALISE E JULGAMENTO ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0003

538	E
AP	REVISÃO

Por outro lado, ao ser possibilitado a demonstrar sua comprovação de exequibilidade, a empresa TONO ratificou as fls. 507 dos autos que sua proposta é exequível, bem como que, atestou que, os preços incluem todas as despesas, configurando à única e total contraprestação pela entrega dos produtos (vide fls. 507).

8. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto até aqui, reputamos que, não ficou cristalina a comprovação de que foi afastada por completa a presunção da inexecuibilidade no preço ofertado pela TONON, bem como que, a recorrente (VERSAURB) também não comprovou que a recorrida (TONON) de fato possui preços inexequíveis.

Ainda nesse almiré, a ausência de forma detalhada dos critérios de análise dos insumos, serviços, impostos e encargos, tanto no Edital como que no Termo de Referencia (planilha orçamentária detalhada e modelo de BDI), mencionados pela D. Comissão de Engenharia, são elementos que corroboram para a impossibilidade de confirmar se os preços da TONON e dos demais participantes “são ou não” inexequíveis para o caso em tela.

Nesse contexto, tanto a proposta da vencedora (TONON) como que as subsequentes incluindo a recorrente que também estaria dentro dos indicadores legais como inexecuibilidade (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) podem ser consideradas exequíveis, não podendo ser descartadas portanto, até porque, respeita-se o princípio da economicidade e pela busca de proposta mais vantajosa pela Administração.

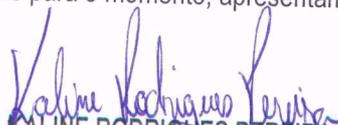
Nesse passo, somos por conhecer o recurso interposto pela empresa VERSAURB, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo a empresa TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME declarada como vencedora do certame em questão.

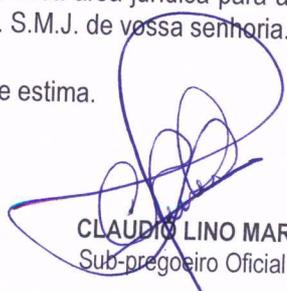
Por outro lado, somos por sugerir ao Exmo Prefeito que, no uso da legislação em vigor, visar ao assegurar o Erário Público quanto à execução dos serviços em questão, deve *“se entender necessário”* solicitar para o cumprimento do futuro contrato que, a empresa TONON apresente GARANTIA ADICIONAL correspondente a R\$ 65.000,20, conforme cálculos já demonstrados nessa manifestação.

Nos moldes do art. 109 da lei 8.666 e suas alterações, os autos devem subir ao amplo conhecimento do Exmo Prefeito, visando sua análise e parecer conclusivo sobre o recurso, posto que, nossa decisão permanece inalterada nesse ato.

Sugerimos que, caso deseje, poderá requerer análise de nossa área jurídica para ampliar vosso conhecimento sobre o caso e melhor sustentar sua decisão sobre o tema. S.M.J. de vossa senhoria.

Sem mais para o momento, apresentamos cordiais votos de estima.


KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial


CLAUDIO LINO MARES
Sub-pregoeiro Oficial


DANIELA FERNANDES
Membro da Equipe de Pregão


SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão



539 K

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sooretama-ES, 28 de Abril de 2021.

AO GABINETE MUNICIPAL
EXMO PREFEITO
Processo n° 6711/2019
Pregão Presencial n° 008/2021

Ao Gabinete para amplo conhecimento e análise da decisão expedida pela Comissão de Pregão as fls. 531/538 dos autos.


KALINE RODRIGUES PEREIRA
Pregoeira Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

PROCESSO Nº 06711/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021



DECISÃO

Recebo o recurso interposto pela empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e no mérito julgo improvável, adotando como razão de decidir os fundamentos elencados em fls. nº 531 à 538.

Na oportunidade determino que a empresa TONON PROJETOS CONSULTORIA E TOPOGRAFIA apresente garantia de cumprimento contratual correspondente a R\$ 65.000,20 (sessenta e cinco mil reais e vinte centavos).

Encaminha-se a SEMSUGEC para prosseguimento e diligências.

Sooretama/ES, 04 de maio de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

DOM/ES Prefeitura de Sooretama

542 K

Data de Cadastro: 05/05/2021 Extrato do Ato Nº: 351166 Status: Novo

Data de Publicação: 06/05/2021 Edição Nº:

DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Nº 008/2021

O recurso impetrado pela empresa Versaurb Geoinformação, Engenharia e Arquitetura Ltda, foi INDEFERIDO, como face a decisão expedida pela Comissão de Pregão fls.531-538, e, decisão do Exmo Prefeito Municipal as fls. 540 do autos. Ambos disponíveis na íntegra, no Site Oficial desta Municipalidade.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA

ID CIDADES:

2021.070E0700001.01.0003

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 351166, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:351166>

CNPJ: 10.724.350/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EM CARÁTER DE EMERGENCIA DE MATERIAIS DE HIGIENE, COMO: ÁLCOOL EM GEL 70%, SABONETE LÍQUIDO E TOALHAS DE PAPEL, PARA USO NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS COVID - 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAPS - NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.

VALOR: R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais)

RECURSO: Ficha 24

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

PROCESSO: 0784/2021

ID. Cidades:

2021.070E0500001.01.0004

CONTRATO Nº 73/2021

Publicação Nº 351213

CONTRATO Nº 73/2021

CONTRATANTE: Município de Sooretama/ES, através do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: MARISTELA DE OLIVEIRA

CNPJ: 114.989.687-67

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE ESTRATÉGIA DA SAÚDE JUERANA B, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA/ES

VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

RECURSO: Ficha 52

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROCESSO: 1283/2021

ID. Cidades:

2021.070E0500001.09.0014

DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Publicação Nº 351166

DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Nº 008/2021

O recurso impetrado pela empresa Versaurb Geoinformação, Engenharia e Arquitetura Ltda, foi INDEFERIDO, como face a decisão expedida pela Comissão de Pregão fls.531-538, e, decisão do Exmo Prefeito Municipal as fls. 540 do autos. Ambos disponíveis na íntegra, no Site Oficial desta Municipalidade.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA

ID CIDADES:

2021.070E0700001.01.0003

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

PE 015.2021 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS - ROC. 0919.2021 - SEMUS

Publicação Nº 351181

PREGÃO ELETRÔNICO



613 K

Sooretama-ES, 10 de Maio de 2021.

A PROCURADORIA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Dr. Procurador

Pregão Presencial Nº. 008/2021

Trata-se de análise do EDITAL de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal "ESCRITURA SOORETAMA" instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo "menor preço global", com entregas parceladas, regida pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos Anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tal ação embasa-se nos moldes do informativo de jurisprudências de 2018 do TCEES, as fls. 66, por meio do PARECER em consulta TC nº. 016/2018, que disciplina sobre a obrigatoriedade da análise da Procuradoria dos atos pós licitação anteriores a homologação e adjudicação, conforme abaixo. *IN VERBIS*:

Parecer em Consulta TC nº 016/2018 - Sobre a possibilidade de dispensa da manifestação do parecerista jurídico em licitações que adotem minuta padronizada de edital e a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico após o julgamento da licitação e antes da homologação do procedimento.

[...]

II No que diz respeito à obrigatoriedade na emissão de pareceres técnicos sobre o processo licitatório, após o julgamento da licitação e antes da homologação do procedimento, por se tratar de controle de legalidade pela autoridade responsável, deve ocorrer durante o procedimento, **não sendo cabível a sua dispensa**, nos termos previstos no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. (Grifei)

Parecer em Consulta TC-016/2018-Plenário, TC 00016/2018, relator conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, publicado em 19/11/2018.

SOLICITAÇÃO:

Declarado o vencedor, conforme ATA Nº. 001 (fls. 442-455), houve interposição de recurso por parte da empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, conforme fls. 464-490 dos autos.

Depois de realizar algumas diligências, esta comissão procedeu com o julgamento do recurso interposto, expedindo seu parecer as fls. 531-538 dos autos. Ali, mantivemos nossa posição, sem qualquer reforma a mesma.

Ato seguinte, os autos subiram nos termos do art. 109 da lei 8.666 para apreciação e decisão do Exmo Prefeito, tendo sido na mesma linha e visão dessa comissão (fls. 540). Após, procedeu-se com a divulgação do resultado, conforme consta anexo nos autos.

Assim, **submetemos os autos ao vosso exame técnico nos termos citados do E. TCEES.**

Após parecer, por gentileza, submeter os autos aos cuidados do Exmo Prefeito para demais procedimentos, conforme vierem a ser necessários.

Sem mais para o momento;
Atenciosamente.


Kaline Rodrigues Pereira
Pregoeira Oficial - PMS



544	DF
Nº	RÚBRICA

Processo Administrativo: 006711/2019

Pregão Presencial 008/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, POR MEIO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO PASSIVO DE HOMOLOGAÇÃO

1) RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando à contratação de empresa especializada em execução de serviços topográficos para a regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal “ESCRITURA SOORETAMA”.

Nesta fase processual, após tramites dos atos administrativos, na sequência cronológica e procedimental, vieram os autos da CPL para análise jurídica quanto ao certame realizado, nos termos do inciso VI do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

Cumpré destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

É o relatório.

544w	RF
Nº	RÚBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

2) APRECIÇÃO JURÍDICA

Passa-se doravante a opinar quanto à recomendação à autoridade máximo no tocante a homologação do certame.

2.1) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando a eventual aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência e no Edital do certame, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e Lei nº 10.520/2002.

Sobre a questão, vejamos o que diz o Art. 4º da Lei 10.520/2002, in verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os



SUS	DF
Nº	RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das

545	DF
Nº	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Assim, quanto às normas ao procedimento ora analisado vêm que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

2.2) DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer de fls. 112-115, esta procuradoria não encontrou no Edital e seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

2.3) DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O artigo 4, inciso V da Lei 10.520/2002 estabelece um prazo de oito dias para a apresentação das propostas.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, no dia 04/03/2021, noticiando a abertura da sessão no dia 18/03/2021 (fls. 139-141). Portando, está em conformidade com a exigência legal.



546	est
Nº	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 4, inciso I, da Lei 10.520/2002, atendendo-se assim a publicidade legalmente exigida.

2.4) DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que foram atendidos aos ditames albergados pelas normas legais aplicáveis ao caso, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31 as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretado em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, segundo se depreende da Ata de fls. 442-455, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 18/03/2021, às 09h30min, conforme publicação, contendo o nome dos interessados no credenciamento.

Com efeito, observa-se que a fase de habilitação visa somente aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles

3461	DF
Nº	RÚBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Dessa forma, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificam se os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação da empresa concorrente.

Finalmente, após regular publicação, ocorreu a sessão no dia 18/03/2021, às 09h30min (fls. 442-455), onde foram credenciadas as empresas TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME, ICONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA ME, HF TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA EPP, EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI e VERSAURB GEOINFORMAÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

347	DF
Nº	RÚBRICA

Foi procedida a rodada de lances a fim de garantir a vantajosidade da contratação, no patamar dos orçamentos levantados nos autos. Sendo declarada como vencedora do certame a empresa TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA ME.

A empresa vencedora, consoante documentos juntados aos autos, atendeu às exigências do Edital.

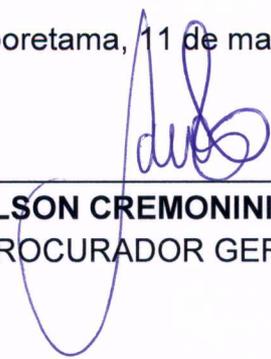
3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se pela homologação do processo licitatório sob exame, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier o interesse público, devendo o contrato obedecer ao que assevera o Art. 55 da Lei 8.666/1993.

Conforme orientação da CPL, os autos deverão ser remetidos ao Excelentíssimo Sr. prefeito para os procedimentos que julgar cabíveis e pertinentes.

É o parecer.

Sooretama, 11 de maio de 2021.



ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES



DESPACHO

**HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021

PROCESSOS nº 6711/2019

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2021** objetivando **a contratação de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, apara atender as demandas do programa Municipal “ ESCRITURA SOORETAMA”,** licitação do tipo “MENOR PREÇO POR GLOBAL”, com entregas **PARCELADAS** regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. O Certame teve como vencedora as empresas descritas abaixo:

ITEM	EMPRESA	CNPJ nº	Vr. Total Final após Rodada de Lances.
001	TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA – ME	25.200.675/0001-05	R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Tudo conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sooretama-ES, 12 de maio de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

549 19

DOM/ES Prefeitura de Sooretama

Data de Cadastro: 12/05/2021 Extrato do Ato Nº: 353235 Status: Novo
Data de Publicação: 13/05/2021 Edição Nº:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 08/2021

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação**, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGA** o referido PREGÃO PRESENCIAL, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, sendo o objeto a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal "ESCRITURA SOORETAMA" instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo "menor preço global", com entregas parceladas.

O certame teve como vencedora a empresa TONON PROJETOS – CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.200.675/0001-05, com o valor global de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

ID CIDADES

2021.070E0700001.01.0003

Alessandro Broedel Torezani

Prefeito Municipal

Francisco de Assis Bittencourt

Secretária Municipal de Saúde



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 353235, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:353235>

CONTRATO Nº 82/2021

550 19

Publicação Nº 35335

CONTRATO Nº 82/2021

TP 02/2021

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADA: CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP

CNPJ: 19.213.619/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SOB O REGIME DE EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURA NA UNIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS LOCALIZADA NA RUA HENRIQUE ALVES PAIXÃO S/Nº, CENTRO, SOORETAMA/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.109,87 (Cento e setenta e cinco mil, cento e nove reais e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

RECURSOS: Ficha 366

PROCESSO ADM: 0161/2021

CIDADES:

2020.070E0700001.01.0030

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

PREGÃO PRESENCIAL

Publicação Nº 353235

Nº 08/2021

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGA o referido PREGÃO PRESENCIAL, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, sendo o objeto a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em execução de serviços topográficos para regularização fundiária, para atendermos uma demanda do Programa Municipal "ESCRITURA SOORETAMA" instituído pelo Decreto Municipal nº. 0685, de 09/11/2018, em consonância com a Lei Municipal 767/2014 e Lei Federal 13.465/2017, licitação do tipo "menor preço global", com entregas parceladas.

Certame teve como vencedora a empresa TONON PROJETOS - CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.200.675/0001-05, com o valor global de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

ID CIDADES

2021.070E0700001.01.0003

Alessandro Broedel Torezani

Prefeito Municipal

Francisco de Assis Bittencourt

Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 08/2021

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Publicação Nº 353407

Nº 08/2021